

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº154/2025


Sertão Santana, 26 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

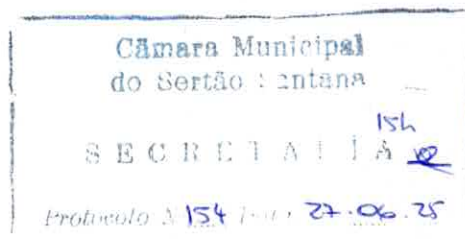
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.730, de 26 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de Créditos não tributários prescritos, no Município de Sertão Santana.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

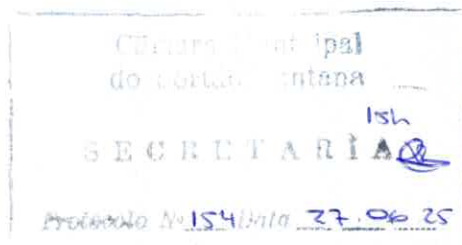
Exmo. Sr.  
Vereador VILSON SIERGERSTATTER  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



## PROJETO DE LEI Nº1.730, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de Créditos não tributários prescritos, no Município de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no Artigo 64-A da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a baixa de créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Consideram-se prescritos os créditos não tributários lançados há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Art. 2º. A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 26 de junho de 2025.

  
RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA
Protocolo Nº 154 Data 27.06.25

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que pretende autorização para que sejam baixados em definitivo do sistema de tributos do Município os créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal.

Nesse diapasão os créditos não tributários, no tocante à prescrição, devem ser analisados à luz do Código Civil, precisamente, nos artigos 205 e 206, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, todavia é importante salientar que a prescrição atinge tão-somente o direito de ação da Fazenda Pública de buscar os créditos desta natureza.

A proposta tem como finalidade promover o saneamento da contabilidade pública, possibilitando a adequação do saldo da dívida ativa municipal, mediante a exclusão de créditos que, por força do decurso do tempo, encontram-se atingidos pela prescrição, tornando-se inexigíveis perante o ordenamento jurídico vigente.

A permanência de tais créditos prescritos no balanço municipal distorce a real situação financeira da Fazenda Pública e compromete a transparência e a veracidade das informações fiscais, em afronta aos princípios da eficiência e da publicidade que regem a Administração Pública.

Além disso, a exclusão desses valores prescritos facilita o aprimoramento da gestão da dívida ativa, permitindo que os esforços da Procuradoria e das áreas responsáveis sejam direcionados para a cobrança de créditos efetivamente exigíveis, otimizando os recursos públicos e evitando despesas processuais desnecessárias.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá para a modernização da gestão fiscal do Município e atenderá às exigências de correta escrituração contábil e de responsabilidade na administração dos créditos públicos.

Por todo o exposto, contamos com a habitual atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**